



**DECRETO Nº. 109, DE 29 DE  
NOVEMBRO DE 2.023.**

**ALTERA O INC. I DO § 3º. DO ARTIGO  
9º. DO DECRETO Nº. 105, DE 24 DE  
NOVEMBRO DE 2.023.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar normas complementares para a atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2.024, na rede pública municipal de ensino de Pontal, em observância ao parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº. 001/2.003 e demais legislações pertinentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O inciso I do § 3º. do artigo 9º. do Decreto nº. 105, de 24 de novembro de 2.023, passa vigorar com a seguinte redação:

**I** – A mudança de unidade escolar somente será autorizada se a classe/aulas do substituído estiver em período diverso do atribuído inicialmente, ou se a classe/aulas atribuída nas Fases II e III ao substituto estiver nos Distritos de Cândia ou Vila Valter Becker com possibilidade de atuação no município de Pontal, neste caso, independentemente do período original; desde que no momento da escolha do docente não haja salas/aulas disponíveis nas escolas dentro do município e o docente só tenha como opção de escolha o Distrito de Cândia ou Barbacena.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em 29 de novembro de 2.023.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
Prefeito Municipal